



**Processo Licitatório Nº 0163/2017**  
**Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0010/2017**

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de Capinzal, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, torna público, para conhecimento de todos os interessados em apresentar proposta para execução do serviço objeto deste edital, especificada no ato convocatório e seus anexos, que fazem parte e integram a presente Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, observadas as condições a seguir:

O recebimento do Envelope **01 – DOCUMENTAÇÃO**, contendo a documentação de habilitação dos interessados **CADASTRADOS** junto ao Município de Capinzal, dar-se-á até às **08h25** do dia **09 de novembro de 2017**, no Setor de Protocolo Geral deste Município, situado no Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, Rua Carmelo Zócolli, n. 155, Centro, no Município de Capinzal, Santa Catarina. O recebimento dos Envelopes **01 – DOCUMENTAÇÃO** dos interessados **NÃO CADASTRADOS**, dar-se-á até às **08h25** do dia **09 de novembro de 2017**, no Setor de Protocolo Geral deste Município.

O recebimento do **Envelope 02**, contendo respectivamente a Proposta de Preços, dos proponentes **CADASTRADOS**, bem como dos **NÃO CADASTRADOS**, dar-se-á até às **08h25** do dia **09 de novembro de 2017**, no Setor de Protocolo Geral deste Município.

O início da abertura dos Envelopes **01 – DOCUMENTAÇÃO**, dar-se-á às **08h30** do dia **09 de novembro de 2017**, na Sala de Licitações do Município de Capinzal, situada no endereço supracitado. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III do art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes **02 – PROPOSTA**, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

Os interessados poderão retirar este Edital, com seus anexos, junto ao Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, sito à Rua Carmello Zocolli, n. 155, Centro, no Município de Capinzal, Santa Catarina.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e horário, ou em outro a ser definido e amplamente divulgado.



## **DA SUBORDINAÇÃO**

A presente Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, subordina-se, em seu inteiro teor, à Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei n. 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, Decreto Municipal 043/2008, e demais legislação inerente.

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de DECORAÇÃO NATALINA, com a inclusão de todos os materiais necessários, compreendendo os serviços de confecção, montagem, instalação elétrica e transporte adequado, de acordo com as especificações e nos locais indicados neste Edital. Com Recursos Municipais.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

I - Empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;

II - Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Capinzal ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Capinzal ou por qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - Pessoas físicas.

IV - As pessoas arroladas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei 8.666/93, conforme Decisão nº 603/97 TCU.

### **3. DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR O ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**

#### **3.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado (havendo a obrigação legal em relação ao registro), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



3.1.4. Declaração do representante legal da empresa de que a empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar com nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.5. Declaração do representante legal da empresa de que não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

3.1.6. Declaração referente ao art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme modelo contido no ANEXO IV, deste Edital;

3.1.7. Declaração do representante legal da empresa afirmando a veracidade de todos os documentos apresentados; e

3.1.8. Declaração de sujeição aos termos deste edital.

3.1.9. Exclusivamente para as empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, com as alterações feitas pela Lei Complementar n. 147/2014, a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei.

3.1.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações feitas pela Lei Complementar n. 147/2014.

3.1.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.10. Certificado de Registro Cadastral – CRC, válido na data de abertura dos envelopes nº 01 da presente licitação, expedido pela Comissão de Registro Cadastral do Município de Capinzal, com data igual ou anterior à prevista para protocolo do envelope de documentação dos proponentes não cadastrados disposto no preâmbulo deste Edital.

### **3.2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

3.2.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);



3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa e pertinente ao objeto desta licitação, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/93 com alterações subsequentes, mediante apresentação de:

3.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

3.2.3.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa; e

3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **3.3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente;

3.3.2.1. Comprovação através de certificado que o profissional indicado no item 3.3.2 possui curso de NR 10.

3.3.2. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, possuidor de aptidão para a atividade principal (execução do serviço objeto deste edital) e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital (indicando, inclusive, o nome e número de inscrição junto entidade profissional competente), cujo nome virá a constar no Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa ao serviço em questão;

3.3.3. Comprovação de que o profissional habilitado indicado no item 3.3.2 pertence ao quadro de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de apresentação cópia autenticada da Carteira de



Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou através de cópia autenticada de Contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante; caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, ou ainda documento equivalente e hábil);

3.3.4. Comprovação de que o profissional habilitado, indicado conforme item 3.3.2 supra, executou serviços de característica semelhante à constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução dos seguintes serviços: **comprovação, através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprove a experiência prévia em execução de serviço com características semelhantes ao serviço ora licitado;**

3.3.5. Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local de execução do serviço, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma.

3.3.5.1. As vitorias referentes ao local do serviço objeto desta licitação, caso necessário, poderão ser agendadas junto a Prefeitura Municipal de Capinzal (Rua Carmelo Zócolli, 155, Centro, Capinzal/SC – Fone: (49) 3555.8733).

3.3.6. Declaração da empresa de que, se vencedora:

- a) manterá, na gerência dos serviços, objeto desta licitação, o Profissional Habilitado indicado de conformidade com o item 3.3.2, supra.
- b) disporá de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação; e
- c) assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

#### **3.4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

3.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de três meses da data de apresentação da proposta (Art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93);

**Observação:** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável.



3.4.2. Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação.

3.4.3. A empresa proponente deverá possuir capital social integralizado igual ou superior a **10% do valor máximo previsto para a execução do serviço**, comprovado mediante apresentação do Contrato Social ou Alteração do Contrato Social ou Ata da Assembleia Geral onde consta o último capital social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, ou outro órgão porventura competente.

3.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

3.6. O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

**3.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas até a abertura dos envelopes contendo a documentação ou durante a sessão de abertura dos mesmos, pelos membros da Comissão de Licitações (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.**

#### **4. DA APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

4.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação com a finalidade de realizar a Sessão Pública do recebimento e abertura dos envelopes contendo a Documentação e Propostas. A Comissão declarará instalada a Sessão na data e horário designado.

4.2. As empresas Licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar no ato da abertura desta Licitação, **ENVELOPES SEPARADOS DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**, acondicionadas em invólucros não-transparentes e fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



De:.....(nome do concorrente)...

(endereço do concorrente)...

Ao Município de Capinzal

Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 0010/2017.

Envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

De: ...(nome do concorrente)...

(endereço do concorrente)...

Ao Município de Capinzal

Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 0010/2017

Envelope nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS**

4.2.1. No caso de a empresa enviar representante por meio de credenciamento, este deverá ser entregue de forma separada aos envelopes, previamente ao início dos trabalhos.

4.3. Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via FAX ou Internet, muito menos a substituição de documentos.

4.4. Após o recebimento dos envelopes não serão aceitas juntadas e/ou substituições de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

4.5. Qualquer manifestação em relação a presente Licitação fica condicionada a apresentação, pelo preposto da empresa, de documentos de identificação e instrumento Público ou Particular de Procuração ou cópia do Contrato Social, no caso de ser sócio da empresa.

4.6. A inabilitação da Licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.7. A seu exclusivo juízo, a Comissão Licitante poderá suspender a Sessão para melhor examinar e avaliar os documentos e/ou propostas apresentadas, a fim de verificar suas conformidades com as exigências editalícias, sendo-lhe facultado designar nova data para divulgação do julgamento.

4.8. A designação da nova data deverá ser consignada em ATA, que deverá ser assinada por todos os presentes que desejarem assiná-la.

## **5. DA PROPOSTA**

5.1. A proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da Licitação, devendo ser apresentada em envelope fechado e não-transparente, indicando em sua parte externa o nome da empresa licitante, bem como o número desta Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, preenchendo os seguintes requisitos:



5.2. Estar datilografada/digitada em língua portuguesa, em papel timbrado ou impresso próprio, sem rasuras, emenda, entrelinhas ou ressalva, contendo o CNPJ, endereço e telefone/fax da Licitante, devendo a última folha ser assinada e as demais, apenas rubricadas pelo representante legal da empresa.

**5.3. Será considerada vencedora a empresa que cotar o menor preço ao objeto respectivo a este edital, preço esse que incluirá o fornecimento de todos os materiais e a mão-de-obra necessária para sua execução**, e que deverá ser expresso em moeda nacional corrente, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e nele deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, embalagem, serviços, taxas, impostos e demais encargos incidentes. Bem como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto.

5.4. O valor total da proposta, deverá ser expresso em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso, tanto na folha de rosto da proposta como na planilha, se admitindo apenas duas casas após a vírgula.

5.5. Deverá apresentar planilha com o preço unitário e global, seguindo rigorosamente os itens relacionados da planilha orçamentária do projeto, anexo deste Edital, identificando na proposta o valor separado de mão de obra e de materiais que compõe o valor total da proposta.

5.5.1. Os itens unitários cotados **NÃO** poderão ser superiores aos valores existentes nas planilhas.

5.5.2. Os produtos cotados deverão ser identificados com a marca do fabricante.

5.6. O prazo de validade da proposta deverá ser, de no mínimo, **60 (sessenta)** dias corridos. Em caso de omissão, este prazo será considerado como se fosse proposto pela licitante.

5.7. Para esta Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 0010/2017, o serviço deverá ser executado Conforme Cronograma, a contar da data da Ordem de Serviço. O prazo entre a data da Ordem de Serviço e o início da execução do serviço, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

5.8. O(s) preço(s) deverá(ão) ser cotado(s) fixo(s) e irremovível(eis) para o pagamento, até o último dia fixado, conforme art. 28, parágrafo 1º da Lei 9.069/95.

5.9. Apresentar declaração dando garantia de todos os equipamentos e materiais utilizados, constantes na relação de materiais, bem como dos serviços executados.

5.10. Apresentar Cronograma Físico-Financeiro, com fixação do prazo para execução do objeto, **EM CONSONÂNCIA COM O CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO DO REFERIDO SERVIÇO**, contados da data da Ordem de Serviço, liberada pela Prefeitura de Capinzal, o qual deverá fixar o valor para cada





uma das etapas, observando-se que a última parcela não poderá ser inferior a 20% do valor total do serviço.

5.11. Observar a ordem estabelecida no edital e seu(s) anexos.

5.12. Indicar o nome do banco, agência e o número da conta bancária OBRIGATORIAMENTE em nome da empresa licitante para que sejam efetuados os pagamentos.

## **6. DA ENTREGA**

6.1. Os serviços objeto desta Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia deverá ser entregue pela CONTRATADA, concluída e em condições plenas de utilização, conforme estabelecido neste edital e seus anexos, no prazo de até 30 de novembro de 2017, haja vista a programação natalina do Município de Capinzal ter previsão de início em 03 de dezembro de 2017.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O objeto deste contrato será recebido pelo Município licitante consoante o disposto no art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma:

7.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, a ser designado oportunamente pelo Município licitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e material com as especificações do Edital.

7.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão, de no mínimo 03 (três) membros, a ser designada oportunamente pela autoridade competente do Município licitante, mediante a lavratura de termo circunstanciado de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em especial pela verificação da qualidade e quantidade do material e serviços, e a consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

7.2. Não será aceito o objeto fornecido em desacordo com as especificações contidas no respectivo contrato e Termo de Referência do respectivo Edital e anexos, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93.

7.2.1. Na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, obriga-se, nos termos da lei, a licitante vencedora a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato.



7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **8. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da empresa com relação aos documentos relacionados abaixo, os quais deverão ser anexados ao processo de pagamento:

- 8.1.1. Certidão Federal;
- 8.1.2. Certidão Estadual;
- 8.1.3. Certidão Municipal;
- 8.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS
- 8.1.5. Certidão Trabalhista
- 8.1.6. ART de Fiscalização;
- 8.1.7. ART de Execução;

8.2. Atestada, formalmente, a entrega do objeto, devidamente acompanhada do Termo Definitivo de Entrega, previsto no Art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93, o Município de Capinzal efetuará o pagamento do objeto desta licitação em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

8.3. Deverá ser retido 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209 de 20/05/99, bem como efetuar a retenção do percentual de ISS, nos termos da legislação vigente.

## **9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1. As despesas decorrentes de aquisições por intermédio desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos do Orçamento Geral, existentes nas dotações dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

9.2. As despesas decorrentes da presente Aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária, constantes do Orçamento Geral abaixo relacionadas:

Despesa: 105 - Eventos anuais da Cultura Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Unidade: 2 - DIRETORIA DE CULTURA Função: 13 - Cultura Subfunção: 392 - Difusão Cultural Programa: 95 - RAIZES CULTURAIS
--



Projeto/Atividade: 2.143 - Eventos anuais da Cultura  
Elemento: 33909251000000 - Aplicacoes Diretas  
Recurso: 0 - Recursos Ordinários

Despesa: 181 - Promoção de feiras e eventos  
Órgão: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
Unidade: 1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
Função: 23 - Comércio e Serviços  
Subfunção: 695 - Turismo  
Programa: 55 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
Projeto/Atividade: 2.028 - Promoção de feiras e eventos  
Elemento: 33909251000000 - Aplicacoes Diretas  
Recurso: 0 - Recursos Ordinários

## 10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. As propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL que incluirá o fornecimento de todos os materiais e a mão-de-obra necessária para execução do objeto** considerando-se as demais especificações contidas no(s) ANEXO(s) da Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, após parecer técnico da área requisitante.

10.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme determina art. 45 § 2º da Lei 8.666/93.

10.3. A presente licitação poderá ser revogada, na sua totalidade ou em parte, sem que caiba, aos seus participantes, indenização de qualquer natureza, nas situações que a lei determina, e, os quantitativos poderão ainda ser aumentados ou diminuídos, observando-se os limites previstos no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.4. As Propostas consideradas adequadas aos termos do Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos na computação ou em seu somatório, sendo que os erros serão corrigidos da seguinte forma:

- a) se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total do item, prevalecerá o preço total do item;
- b) no caso de discrepância entre o valor da soma das parcelas constante na proposta e o valor da soma das mesmas parcelas, quando da verificação acima citada, prevalecerá este último valor;
- c) se existir discrepância entre o valor total global expresso na folha de rosto da proposta e o valor total global constante na planilha, prevalecerá este último; e
- d) verificado qualquer outro tipo de discrepância entre o valor total global constante em qualquer parte da proposta e o valor total global constante na planilha,



prevalecerá o valor total global da planilha obtido através da verificação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

## **11. DO CONTRATO**

11.1. O contrato (Minuta no ANEXO II), parte integrante deste EDITAL independentemente de transcrição, especificará o prazo e as condições de execução dos serviços, bem como a forma de pagamento e de reajuste do preço pactuado, quando previsto, e na forma da lei.

11.2. O Município de Capinzal convocará por escrito o adjudicatário para assinatura do Contrato.

11.3. O Contrato será assinado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação do adjudicatário para esse fim.

11.4. Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL, será imediatamente convocado na forma do Artigo 64, Parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, o segundo classificado e sucessivamente os demais licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

11.5. O contrato, nos termos do art. 57, *caput* da Lei nº 8.666/93, terá sua vigência vinculada aos créditos orçamentários referidos neste edital.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1. A empresa que deixar de cumprir as condições estabelecidas na Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia e na proposta apresentada ou proceder de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Município de Capinzal, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeita à aplicação da penalidade de MULTA, em conformidade com o artigo 4º do Decreto Municipal n. 43/2008, de 03 de julho de 2008, que dispõe o seguinte:

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de



atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5. (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.



## **14. DOS RECURSOS**

14.1. Dos atos do Município de Capinzal, decorrentes da aplicação deste EDITAL, caberá a interposição dos recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser formalizados por escrito e dirigidos ao Setor de Licitações.

14.2. O prazo para recurso contra habilitação ou inabilitação de licitante, previsto na alínea “a” do inciso I do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado do julgamento da habilitação.

## **15. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

15.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, conforme previsto no art. 48 da Lei 8.666/93.

15.2. As empresas deverão observar e cumprir as CONDIÇÕES ESPECIFICADAS, se for o caso, constante(s) do(s) ANEXO(s) que faz(em) parte e integra(m) a presente Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

**15.3. Serão desclassificadas as propostas que contiverem valor unitário e global superior ao valor máximo orçado nas planilhas para execução total do serviço.**

## **16. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. Caberá à licitante vencedora todas as despesas de instalação do serviço, remoção de entulhos e limpeza final.

16.1.1. Será de inteira responsabilidade da vencedora efetuar a remoção de todos os materiais, com o devido zelo, cujo prazo para remoção dos materiais terá início a partir da data de 6 de dezembro de 2017, para a qual está previsto o encerramento da programação natalina do Município de Capinzal, possuindo a vencedora o prazo de 5 (cinco) dias para realizar tal tarefa, devidamente acompanhada do fiscal do contrato, cujos materiais deverão ser entregues ao responsável do Município de Capinzal, os quais passarão a integrar seu patrimônio.

16.2. Os pagamentos serão efetuados em função da verificação “in loco” dos serviços efetivamente realizados, devidamente acompanhado pela fiscalização designada.

16.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço para execução total do serviço.



16.4. Os preços apresentados na proposta serão em reais, FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS

16.5. As propostas deverão conter planilha com o preço de cada item em separado, e o preço global em algarismos arábicos e por extenso, pelo qual se propõe a executar o serviço.

16.6. Os quantitativos referidos são para efeito orçamentário e seleção da melhor proposta entendendo-se a execução dos serviços na sua integralidade.

16.7. Os serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado são considerados como tendo seus preços já inclusos nas propostas, não cabendo, por isso, nenhum direito de reivindicação de qualquer pagamento dos serviços reconhecidos como necessários, se comuns em qualquer serviço do gênero e não constante especificamente na relação dos preços unitários ou totais propostos.

16.8. O Município de Capinzal, quando julgar conveniente, mediante necessidade e termo aditivo poderá alterar os projetos e/ou especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.

16.8.1. Estas disposições gerais são aplicáveis a todas as alterações, modificações ou adições supramencionadas.

16.9. À Contratada caberá todas as providências relativas a execução dos serviços tais como fornecimento dos equipamentos, dos materiais e da mão-de-obra, satisfação de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto da execução do serviço, adoção de medidas de segurança e proteção, manutenção de ordem e disciplina no canteiro e pagamento de tributos e quaisquer outras contribuições.

16.10. A Contratada deverá designar o responsável técnico pelo serviço e recolher a respectiva ART/RRT junto ao CREA/CAU, entregando cópia da mesma ao Município de Capinzal.

16.11. Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Capinzal e os empregados, subcontratados ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com o serviço.

16.12. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e qualquer outra relativa ao pessoal admitido para a execução deste serviço.

16.13. Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidos e aprovados pelo Município de Capinzal, este, além das sanções previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.



16.14. A impontualidade injustificada na conclusão de qualquer das etapas do serviço sujeitará a Contratada ao pagamento de multa moratória não compensatória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do serviço por dia de atraso, exceto se motivado comprovadamente por caso fortuito ou força maior.

16.15. Por inexecução das obrigações estipuladas a contratada indenizará o Município de Capinzal - dos prejuízos que resultarem da paralisação do serviço ou pagará multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não executados, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

16.16. O termo inicial para a incidência da taxa de multa compensatória será a data correspondente ao adimplemento, e o termo final, da data da efetivação do pagamento da multa.

16.17. Fica convencionado que a execução do serviço será regido pelo presente Edital e seus anexos (Disposições Gerais, Especificações Técnicas para a Execução de Serviços), pelo projeto técnico, pela proposta da firma vencedora e toda a documentação da licitação que são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.18. A Contratada, obrigatoriamente, deverá manter no local do serviço entre outros, e após sua conclusão, entregar para a fiscalização os seguintes documentos:

1. ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/CAU
2. Cópia do Registro dos funcionários contratados para o serviço.

16.19. A Contratada encaminhará ao Município de Capinzal, acompanhado de fotos e assinado pelo Engenheiro Responsável, um relatório de acompanhamento dos serviços.

16.20. A substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a empresa sujeita às penalidades descritas neste edital.

16.21. A empresa deverá manter no local dos serviços um preposto que responderá por ela na ausência do Engenheiro técnico responsável pelos serviços;

16.22. A critério do Município de Capinzal, quando e se necessário, será desenvolvido projeto executivo concomitantemente com a execução dos serviços, sem que isto importe em custos adicionais de espécie alguma ao presente contrato.

16.23. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.





16.24. A participação nesta Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas “CONDIÇÕES DE CONTRATO” e na “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

16.25. A empresa contratada deverá manter no decorrer dos serviços, 1 (um) Engenheiro Civil e 1 (um) Engenheiro Eletricista, que atuarão como responsáveis na gerência e execução do objeto; os Profissionais em questão deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada de no mínimo 6 (seis) meses anterior a data da Licitação, por CTPS assinada ou por contrato particular de prestação de serviços.

16.26. Maiores esclarecimentos sobre os projetos, poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações.

16.27. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir questões fundadas neste Processo.

16.28. Qualquer cidadão, devidamente fundamentado, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo 113 da Lei nº 8.666/1993.

16.29. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

16.30. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser apresentados no protocolo geral, no Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, situado na Rua Carmello Zocolli, 155, no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via fax ou e-mail.

16.31. Todas as atas e demais documentos emitidos e assinados pela comissão permanente de licitações, será enviado via e-mail para os participantes que não estiverem presentes na seção, mesmo assim estarão publicados no site do município ([www.capinzal.sc.gov.br](http://www.capinzal.sc.gov.br)).

16.32. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 43 da Lei 8.666/93 § 3º).



16.33. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, Artigo 43 da Lei 8.666/93 § 5º.

16.34. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

16.35. Os casos omissos serão submetidos à Comissão Permanente de Licitação do Município de Capinzal.

16.36. Integram o presente Edital:

- Anexo I: Especificação sintética e característica do objeto desta licitação;
- Anexo II: Contrato;
- Anexo III: Declaração de Fatos Supervenientes;
- Anexo IV: Declaração Artigo 27 Lei 8.666/93;
- Anexo V: Termo de Recebimento Provisório;
- Anexo VI: Termo de Recebimento Definitivo;
- Anexo VII: Declaração de Visita ao Local do Serviço;
- Anexo VIII: Termo de Renúncia; e
- Anexo IX: CD contendo os arquivos com projetos, orçamentos e outros.

Capinzal, 24 de Outubro de 2017.

**IVAIR LOPES RODRIGUES**  
**Secretário de Administração e Finanças**



**Processo Licitatório Nº 0163/2017**  
**Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0010/2017**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de DECORAÇÃO NATALINA, com a inclusão de todos os materiais necessários, compreendendo os serviços de confecção, montagem, instalação elétrica e transporte adequado, de acordo com as especificações e nos locais indicados. Com Recursos Municipais.

Item	Qtidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1,00	UN		Decoração Natalina para postes CELESC, Prefeitura Municipal, Praça Pedro Lélis da Rocha, Praça Achiles D'agnaluzo, Portal de Ponte Irinei Bornahusen e Calçada Municipal	R\$ 117.809,86	R\$117.809,86
<b>Total</b>						<b>R\$ 117.809,86</b>

- a) **Prazo de execução:** Após assinatura do contrato e emissão da competente ordem de serviço, o prazo para a finalização dos serviços e entrega do objeto será de no máximo até 30 de novembro de 2017, haja vista a programação natalina do Município de Capinzal ter previsão de início em 03 de dezembro de 2017.
- b) **Prazo de vigência:** 02 (dois) meses a contar da data de assinatura do contrato.
- c) **Local de entrega dos serviços:** Conforme descrito no item.
- d) **Condições de pagamento:** Conforme Edital.
- e) **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.



**Processo Licitatório Nº 0163/2017  
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0010/2017**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Processo Licitatório Nº 0163/2017  
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0010/2017  
Contrato Nº xxxx/2017**

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, com sede administrativa estabelecida na Rua Carmello Zocolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Ivair Lopes Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 040.381.069-85 doravante simplesmente designado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de DECORAÇÃO NATALINA, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, compreendendo os serviços de confecção, montagem, instalação elétrica e transporte adequado dos materiais, de acordo com as especificações técnicas e nos locais indicados no respectivo Edital e anexos. Com Recursos Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

2.2. Fica acordado que a execução dos serviços será regida pelo respectivo Edital e seus anexos (Disposições Gerais, Especificações Técnicas para a Execução dos



Serviços), pelo projeto técnico, pela proposta da contratada e toda a documentação da licitação que são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA**

3.1. O prazo para a finalização dos serviços e entrega do objeto pela CONTRATADA, após assinatura do contrato e emissão da competente ordem de serviço, concluído e em condições plenas de uso, conforme estabelecido no Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 0010/2017, será de no máximo até a data de 30 de novembro de 2017, observado o prazo disponível no cronograma físico e financeiro do projeto básico Anexo ao Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela perfeita e integral execução do objeto deste contrato, o Município CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pela mão-de-obra e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo fornecimento de materiais, conforme proposta da CONTRATADA.

4.2. Atestada, formalmente, a entrega do objeto, devidamente acompanhada do Termo Definitivo de Entrega, previsto no Art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei n. 8.666/93, o Município de Capinzal efetuará o pagamento do objeto desta licitação em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

4.3. Antes de se efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser anexados ao processo de pagamento:

- 4.3.1. Certidão Federal;
- 4.3.2. Certidão Estadual;
- 4.3.3. Certidão Municipal;
- 4.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.3.5. Certidão Trabalhista;
- 4.3.6. ART de Fiscalização;
- 4.3.7. ART de Execução.

4.4. Deverá ser retido 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209 de 20/05/99, bem como efetuar a retenção do respectivo percentual de ISS, nos termos da legislação vigente.



4.5. No preço estipulado nesta cláusula, já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com a execução do objeto deste Contrato.

4.6. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto do contrato, constituindo-se na única remuneração devida pelo CONTRATANTE.

4.7. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da empresa CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação do Edital, como determina o inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

4.7.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2. os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

4.9. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Geral, abaixo relacionadas:

Despesa: 105 - Eventos anuais da Cultura Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Unidade: 2 - DIRETORIA DE CULTURA Função: 13 - Cultura Subfunção: 392 - Difusão Cultural Programa: 95 - RAIZES CULTURAIS Projeto/Atividade: 2.143 - Eventos anuais da Cultura Elemento: 33909251000000 - Aplicações Diretas Recurso: 0 - Recursos Ordinários
---

Despesa: 181 - Promoção de feiras e eventos Órgão: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO Unidade: 1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO Função: 23 - Comércio e Serviços Subfunção: 695 - Turismo Programa: 55 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO Projeto/Atividade: 2.028 - Promoção de feiras e eventos Elemento: 33909251000000 - Aplicações Diretas Recurso: 0 - Recursos Ordinários
--



## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. O presente Contrato terá prazo de vigência/execução de 60 (sessenta) dias consecutivos, vigorando a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

7.2. Havendo variação de preços nos produtos, o mesmo poderá ser revisto, após a data de validade da proposta, nos termos do artigo 65, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, devendo, para tanto, a CONTRATADA obrigatoriamente apresentar requerimento, devidamente protocolado junto ao Centro Administrativo do Município de Capinzal, com apresentação de documento hábeis a comprovar a efetiva alteração de preço (notas fiscais de compra, antes e depois da variação de preços, ambas na mesma condição de pagamento, planilhas, etc.), e somente será concedido mediante parecer favorável da CONTRATANTE, devendo o proponente aguardar a publicação do ato para eventual aplicação de novo preço.

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

7.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, nos termos do que assegura o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1.1. Executar e entregar o objeto deste contrato nas condições e formas previstas no respectivo Edital e anexos, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência do descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

8.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e da mão-de-obra necessários à perfeita execução do objeto contratado;

8.1.3. Adotar todas as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias, bem como manter a ordem e a disciplina nos locais de execução dos serviços;

8.1.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais



pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução de obra/serviços objeto do contrato.

8.1.4. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo para a entrega do objeto, conforme disposições da cláusula terceira, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.5. Responsabilizar-se pela coleta, armazenamento e destinação final, de forma adequada, dos resíduos oriundos da execução dos serviços objeto deste contrato.

8.1.6. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a remoção de todos os materiais, com o devido zelo, cujo prazo para remoção dos materiais terá início a partir da data de 6 de dezembro de 2017, para a qual está previsto o encerramento da programação natalina do Município de Capinzal, possuindo a CONTRATADA o prazo de 3 (três) dias para realizar tal tarefa, devidamente acompanhada do fiscal do contrato, cujos materiais deverão ser entregues à CONTRATANTE, os quais passarão a integrar seu patrimônio.

8.1.7. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer sejam municipais, estaduais ou federais, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n. 8.666/93, e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, e às que dizem respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.8. A contratada deverá recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras em decorrência da sua condição de empregados, sem qualquer solidariedade do Município de Capinzal, inclusive em matéria trabalhista.

8.1.8.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste Contrato.

8.1.8.2. A eventual substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis.

8.1.8.3. A contratada não deve permitir que seja cumprida por seus empregados jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar





8.1.8.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária, materiais, transporte, refeição, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

8.1.8.5. A contratada não deve permitir que seus empregados cumpram jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal situação possa acarretar, em qualquer solidariedade do Município de Capinzal em matéria trabalhista.

8.1.8.6. A contratada deverá exibir, quando solicitado pelo Município de Capinzal, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outros, decorrentes de sua condição de empregados.

8.1.9. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um preposto, com formação técnica compatível à execução do objeto, que responderá por ela na ausência do Engenheiro técnico responsável pelos serviços;

8.1.10. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência, bem como prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

8.1.11. Diligenciar para que os seus prepostos tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, munícipes, visitantes e demais transeuntes.

8.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

8.1.13. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Município de Capinzal, por meio de seus fiscais, quanto à execução dos serviços objeto deste contrato.

8.1.14. A contratada deverá manter no local do serviço cópia completa dos projetos, detalhes e especificações, como também uma cópia de todos os anexos referente aos serviços a serem executados, exclusivamente para consulta e fiscalização que será fornecido pelo Município de Capinzal.

8.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8666/93.

8.1.16. A CONTRATADA deverá designar o responsável técnico pela obra e recolher a respectiva ART/RRT junto ao CREA/CAU.

8.1.17. A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá manter no local da obra, e após sua conclusão, entregar para a fiscalização os seguintes documentos: a) ART's –



Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/CAU; b) Cópia do Registro dos funcionários contratados para o serviço.

8.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

8.3. A contratada não poderá subcontratar, parcial ou integralmente, o objeto deste contrato.

8.4. Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município CONTRATANTE e os empregados, sub-contratados ou fornecedores da CONTRATADA que, como tal, tenham ou venham a ter relação com a execução dos serviços de que trata este Contrato.

8.5. Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

8.5.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como com relação à eficiência e à efetividade na realização dos serviços prestados, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.

8.5.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços objeto deste contrato, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.

8.5.2.1. Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidos e aprovados pelo Município CONTRATANTE, este, além das sanções previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.

8.5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços que a CONTRATADA eventualmente executar fora das especificações contidas no Edital e seus anexos.

8.5.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinente aos serviços a serem executados;

8.5.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na cláusula terceira, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, fortuitos ou força maior, devidamente justificados pelo setor competente.

8.5.6. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

8.5.7. A CONTRATANTE providenciará a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento contratual e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.



8.5.7.1. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

8.5.8. Para a execução deste Contrato, o Município CONTRATANTE poderá designar, por ato Chefe do Poder Executivo a que se vincula este Contrato, um preposto como seu representante, que, dentre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5.9. O Município de Capinzal, quando julgar conveniente e mediante termo aditivo, poderá introduzir modificações nos desenhos e especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Nos termos do que determina o art. 67 da Lei n. 8.666/93, a execução deste Contrato será fiscalizada por um representante do Município de Capinzal-SC, especialmente designado em ato próprio do Chefe do Poder Executivo, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, na hipótese de não serem sanadas de imediato, serão objeto de notificação formal e escrita à CONTRATADA, havendo a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, na Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

9.3. O fiscal deverá solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.5. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os modos, o trabalho de fiscalização do Município de Capinzal, mantendo inclusive, no local de execução do serviço, em lugar adequado e em perfeita ordem, uma coleção de todos os desenhos, detalhes, especificações e ordens de serviços.

9.6. Na hipótese de os trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Município de Capinzal, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a paralisação total ou parcial do serviço, determinando, ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeitas às seguintes sanções legais:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Capinzal/SC, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeito a aplicação da Multa, conforme segue:

10.3.1.1. Multa moratória, não compensatória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

10.3.1.2. - Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

10.3.1.3. Multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitada à 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

10.3.1.4. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição do Edital não previstas nas alíneas anteriores;



10.3.1.5. O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas nesta cláusula, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta; e

10.4. A penalidade de multa prevista nos itens acima será descontada dos créditos que a CONTRATADA eventualmente possuir com o CONTRATANTE, respondendo pela sua diferença, quando for o caso, podendo haver cobrança judicial.

10.4.1. Serão considerados casos de força maior, dentre outros devidamente justificados e aceitos, para isenção da penalidade de multa, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- a) Períodos excepcionais de chuva ou intempéries da natureza.
- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante.
- c) Falta de elementos técnicos, quando o fornecimento destes couber à Contratante.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.6. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a eventual aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial do Município CONTRATANTE.

10.7. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dias úteis de expediente no órgão ou na entidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 79 da Lei n. 8.666/93.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.



11.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto deste contrato será recebido pelo Município CONTRATANTE consoante o disposto no art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma:

12.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, a ser designado oportunamente pelo Município licitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e material com as especificações do Edital.

12.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão, de no mínimo 03 (três) membros, a ser designada oportunamente pela autoridade competente do Município licitante, mediante a lavratura de termo circunstanciado de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em especial pela verificação da qualidade e quantidade do material e serviços, e a consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

12.2. Não será aceito o objeto fornecido em desacordo com as especificações contidas no respectivo contrato e Termo de Referência do respectivo Edital e anexos, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93.

12.2.1. Na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, obriga-se, nos termos da lei, a licitante vencedora a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato.

12.3. O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, cabendo à CONTRATADA refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras que venham a apresentar desconformidades, quando serão realizadas novamente as verificações pela fiscalização.

12.4. Caso as eventuais reparações não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

12.5. Serão rejeitados os serviços eventualmente executados em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.



12.6. Ainda que recebido o objeto em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança das obras realizadas, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro e §2º do art. 73 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS**

13.1. O presente contrato encontra-se vinculada ao Processo Licitatório que o originou, sendo o Edital seus anexos considerados como partes integrantes, que a CONTRATADA declara conhecer e se obriga a respeitar, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação aplicável ao caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

14.1. Antes de iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Capinzal, cópia dos seguintes documentos:

14.1.1. Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;

14.1.2. Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;

14.1.3. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

14.1.4. Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18 do Ministério do Trabalho;

14.1.5. PCMSO – NR 7 Ministério do Trabalho; (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

14.2. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Capinzal, os seguintes documentos:

14.2.1. Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA; e

14.2.2. No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a sua ocorrência à fiscalização do Município de Capinzal.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do extrato do presente instrumento será efetuada através da Imprensa Oficial do Município de Capinzal, observado o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o Município de Capinzal e a CONTRATADA, será feita por meio de protocolo, nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, oriundos da execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal, uma via com a empresa e a terceira via no processo licitatório referente à Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 0010/2017, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8666/93.

Capinzal-SC, .... de..... de 2017.

Município de Capinzal

Contratada

### **TESTEMUNHAS**

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:





Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

Secretaria da Administração e Finanças

Diretoria de Licitações

**Processo Licitatório Nº 0163/2017  
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0010/2017**

**ANEXO III - MODELO**

**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

Empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara  
sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua  
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

Capinzal - SC, ....de..... de .....

.....  
nome completo do declarante

.....  
nº do R.G: do declarante

.....  
Assinatura do declarante



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

Secretaria da Administração e Finanças

Diretoria de Licitações

**Processo Licitatório Nº 0163/2017  
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0010/2017**

**ANEXO IV - MODELO**

**DECLARAÇÃO DE MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Capinzal - SC, ....de..... de .....

.....  
nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**Processo Licitatório Nº 0163/2017  
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0010/2017**

**ANEXO V – MODELO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**O Município de Capinzal**, neste ato representado pelo seu Prefeito \_\_\_\_\_(nome completo), declara receber em caráter provisório as obras e serviços de engenharia, abaixo discriminados, no valor total de R\$\_\_\_\_\_conforme Nota de Empenho\_\_\_\_\_  
Contrato n.º\_\_\_\_\_ e seus anexos, que objetivou a empresa\_\_\_\_\_  
vencedora do certame licitatório realizado em\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.

**“O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo “contrato”. (Lei 8.666/93-Art 73- parágrafo 2º)**

**(relacionar todos os elementos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93).**

---

---

---

---

---

---

---

---

Capinzal - SC, ....de..... de .....

**Pela Prefeitura:** \_\_\_\_\_  
**(carimbo e assinatura)**

**Pela Contratada:** \_\_\_\_\_  
**(carimbo e assinatura)**



**Processo Licitatório Nº 0163/2017  
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0010/2017**

**ANEXO VI – MODELO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

O **Município de Capinzal**, neste ato representado pelo seu Prefeito \_\_\_\_\_(nome completo), \_\_\_\_\_, declara receber em caráter definitivo as obras e serviços de engenharia, abaixo discriminados, no valor total de R\$\_\_\_\_\_conforme Nota de Empenho\_\_\_\_\_Contrato n.º\_\_\_\_\_ e demais especificações contidas no edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n.º 0010/2017 e seus anexos, que objetivou a empresa\_\_\_\_\_, vencedora do certame licitatório realizado em \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.

**“O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo “contrato”. (Lei 8.666/93-Art 73- parágrafo 2º)  
(relacionar todos os elementos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93).**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Capinzal - SC, ....de..... de .....

**Pela Prefeitura:** \_\_\_\_\_  
**(carimbo e assinatura)**

**Pela Contratada:** \_\_\_\_\_  
**(carimbo e assinatura)**



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

Secretaria da Administração e Finanças

Diretoria de Licitações

**Processo Licitatório Nº 0163/2017  
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0010/2017**

**ANEXO VII**

**ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**

OBRA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de DECORAÇÃO NATALINA, com a inclusão de todos os materiais necessários, compreendendo os serviços de confecção, montagem, instalação elétrica e transporte adequado, de acordo com as especificações e nos locais indicados. Com Recursos Municipais.

Atestamos que a Empresa Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, da cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, pelo seu representante legalmente habilitado e tecnicamente capacitado Sr. \_\_\_\_\_, vistoriou o local da obra acima citada, objeto do Edital em epígrafe.

Capinzal - SC, ....de..... de .....

\_\_\_\_\_  
Representante da Prefeitura

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico pela Empresa:



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

Secretaria da Administração e Finanças

Diretoria de Licitações

**Processo Licitatório Nº 0163/2017  
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0010/2017**

**ANEXO VIII**

**TERMO DE RENÚNCIA - MODELO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_  
TOMADA DE PREÇO Nº \_\_\_\_\_**

A Empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ sob o nº (**xxxx**), situada na (Rua, nº, bairro), Município de \_\_\_\_\_, participante da licitação sob a modalidade \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ que tem por objeto “(xxxxxxx)”, vem através do seu representante legal o Sr(a). (nome), portador (a) da Carteira de Identidade n.º (xxxx) e do CPF nº (xxxx), **declarar que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso desta fase e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.**

Capinzal - SC, ....de..... de .....

.....( Assinatura do declarante).....  
**Nome completo do declarante**  
**Nº do R.G: do declarante**  
**Cargo/Função**

**Obs: Carimbo da empresa.**



*Estado de Santa Catarina*

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

Secretaria da Administração e Finanças

Diretoria de Licitações

**Processo Licitatório Nº 0163/2017  
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0010/2017**

**ANEXO IX**

**CD COM PROJETOS, MEMORIAIS E DEMAIS ARQUIVOS DO PROCESSO**

